



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 092/99

Em, 24 de Maio de 1999

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 37, DE 30 DE JULHO DE 1997 ( LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - A letra " B" , do Inciso VII , do Art. 89, da Lei nº 37 , de 30 de Junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação :

- b) Contrato improrrogável com prazo máximo de 01 ( Um ) ano , proibida a recontração, ressalvados os casos de convênios de cooperação financeira nas áreas de educação, saúde e assistência social, firmados com entidades públicas, quando os contratos feitos em caráter excepcional, prevalecerão até o encerramento dos convênios.*

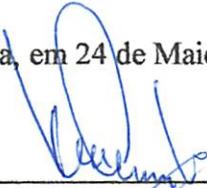
**Art. 2º** . O Art. 95, da Lei nº 37, de 30 de Junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação :

*"Art. 95. Os concursos públicos, para preenchimento de cargos, empregados ou funções na administração municipal, obedecerão, na sua aplicação, os critérios que seguem:*

- I. Realização posterior a 10 (dez) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por, pelo menos, 03 ( três ) dias úteis.*
- II. Amplas divulgações de suas normas*
- III. Adequação das provas à função dos cargos a serem preenchidos, inclusive no que se refere as provas práticas.*
- IV. Direito do inscrito à revisão de provas, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado."*

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, em 24 de Maio de 1999

  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**